

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00003/2022**

DATA DE APROVAÇÃO: **30-03-2022**

ENTRADA EM VIGOR: **01-01-2022**

ASSUNTO:

**Incumprimento de critérios de seleção**

ÂMBITO:

**FEADER – Medidas de Investimento**

### 1. ENQUADRAMENTO

O Artigo 49º “Seleção das operações” do Regulamento (UE) Nº 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, estabelece que as autoridades de gestão dos programas de desenvolvimento rural definem os critérios de seleção das operações, depois de consultado o respetivo comité de acompanhamento.

Os critérios de seleção destinam-se a garantir a igualdade de tratamento dos requerentes, uma melhor utilização dos recursos financeiros e o direcionamento das medidas de acordo com as prioridades da União em matéria de desenvolvimento rural.

As autoridades de gestão asseguram que as operações são selecionadas de acordo com um procedimento transparente e devidamente documentado.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final (Ex. de 0 a 20 no caso do PDR2020, existindo outras escalas, por exemplo no âmbito do PRORURAL+). Neste contexto as candidaturas que obtenham a pontuação abaixo da mediana são indeferidas.

A Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro, aplicável ao PDR2020, efetuou ajustamentos para uma maior eficiência na operacionalização de várias medidas, no que respeita às obrigações dos beneficiários e ao cumprimento dos critérios de seleção das candidaturas. Com efeito, veio estabelecer para todos os Regulamentos de aplicação das medidas investimento do PDR2020 que **o incumprimento, à data da apresentação do último pedido de pagamento, de um ou mais dos critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, determina a redução dos pagamentos efetuados ou a pagar em 25 %, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável.**

A presente disposição articula-se igualmente com as “**Obrigações dos beneficiários**” estabelecidas em cada regulamento de aplicação das medidas (sem prejuízo das obrigações enunciadas no artigo 24.º do Decreto - Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro), por via da disposição relativa às “**Reduções e exclusões**” previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014 e no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, cujo quadro de consequências é apresentado em anexo a cada regulamento de aplicação.

PRESIDENTE DO CD / VOGAL: **Hugo Lobo**

VOGAL:

Data de divulgação: **31 de março de 2022**

PÁG.: 1/6

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **FDER-00003/2022**

ASSUNTO:

**Incumprimento de critérios de seleção**

O incumprimento das obrigações previstas no regulamento de aplicação da medida e no artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação de reduções ou exclusões explicitadas no referido anexo. Importa relevar, no contexto dos critérios de seleção, as consequências que decorrem do incumprimento da obrigação **“Executar as operações nos termos e condições aprovados”**

No decorrer da execução da operação, o beneficiário pode vir a desistir de determinado investimento ou objetivo a que se propôs, com consequência no cumprimento de um ou mais critérios de seleção que possa ter assumido vir a cumprir ou assegurar a continuidade do seu cumprimento. O impacto do incumprimento é avaliado em sede de um pedido de alteração formal submetido junto da autoridade de gestão competente ou é apresentado/evidenciado em sede dos pedidos de pagamento, ou, o mais tardar, no último pedido de pagamento, caso o momento de verificação do cumprimento do critério assim o disponha.

Regra geral a avaliação do cumprimento dos critérios de seleção é uma tarefa sem disposições normativas particulares, salvo as consequências que decorrem da aplicação da Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro no caso do PDR2020.

O objetivo da presente Nota Informativa é assim clarificar as consequências que decorrem do incumprimento dos critérios de seleção que se encontrem contratualmente definidos ou que decorram de obrigação que o próprio beneficiário assumiu nos termos da decisão de aprovação da candidatura e que foram tidos em consideração na avaliação do seu mérito.

A presente Nota Informativa não é aplicável aos apoios aprovados no âmbito das medidas **“Next Generation”**.

## 2. INTERVENIENTES

São intervenientes nestes procedimentos as seguintes entidades:

- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP);
- Autoridades de Gestão do PDR2020
- Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP);
- Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR)
- Grupos de Ação Local (GAL);
- Beneficiários.

## 3. PROCEDIMENTOS

PRESIDENTE DO CD / VOGAL: **Hugo Lobo**

VOGAL:

Data de divulgação: **31 de março de 2022**

PÁG.: 2/6

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **FDER-00003/2022**

ASSUNTO:

**Incumprimento de critérios de seleção**

São adotados no âmbito das verificações administrativas dos pedidos de pagamento, os seguintes procedimentos:

### a) No âmbito do PDR2020

#### i) Para as operações contratualizadas até **13-04-2018**

1. Operação foi objeto de PALT físico-financeiro em que se verificou redução da taxa de apoio (retirada de majoração) decorrente de incumprimento de critério de seleção

O incumprimento de um ou mais critérios de seleção tem como consequência a aplicação em controlo administrativo de uma redução de 2% sobre os pagamentos já realizados ou a realizar, nos termos da obrigação **“Executar as operações nos termos e condições aprovados”** (1).

2. Operação não foi objeto de PALT físico-financeiro para redução da taxa de apoio (retirada de majoração) decorrente de incumprimento de critério de seleção

#### i) O mérito da operação fica abaixo da pontuação mínima de dez pontos

Há lugar à aplicação de uma redução de 100% sobre os pagamentos já realizados ou a realizar, da obrigação **“Executar a operação nos termos e condições aprovados, mantendo a VGO/PTOT, igual ou superior ao valor mediano da escala de classificação final”**, por incumprimento dos critérios de seleção constantes da regulamentação específica e dos avisos para apresentação de candidaturas (3).

#### ii) O mérito da operação não fica abaixo da pontuação mínima de dez pontos

Aquando do controlo administrativo do pedido de pagamento é iniciado o processo de revogação de decisão de aprovação para retirada da majoração, nos termos técnicos a definir pela Autoridade de Gestão.

Após entrada de dados no sistema de informação do IFAP na sequência da recontratação da operação e criação do CAD de Alteração, há lugar à aplicação de uma redução de 2% sobre os pagamentos já realizados ou a realizar, nos termos da obrigação **“Executar as operações nos termos e condições aprovados”** (1).

#### ii) Para as operações contratualizadas após **13-04-2018**

1. Um ou mais critérios de seleção incumpridos encontram-se contratualmente fixados

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **FDER-00003/2022**

ASSUNTO:

**Incumprimento de critérios de seleção**

Determina a redução dos pagamentos efetuados ou a pagar em 25 %.

Caso o mérito da operação fique abaixo da pontuação mínima de dez pontos há lugar à aplicação de uma redução de 100% sobre os pagamentos já realizados ou a realizar, por incumprimento dos critérios de seleção constantes da regulamentação específica e dos avisos para apresentação de candidaturas (3).

### 2. Critérios de seleção incumpridos não se encontram contratualmente fixados

Determina a aplicação de uma redução de 2% sobre os pagamentos já realizados ou a realizar, nos termos da obrigação “**Executar as operações nos termos e condições aprovados**” (1).

Caso o mérito da operação fique abaixo da pontuação mínima de dez pontos, há lugar à aplicação de uma redução de 100% sobre os pagamentos já realizados ou a realizar, por incumprimento dos critérios de seleção constantes da regulamentação específica e dos avisos para apresentação de candidaturas (3).

### b) No âmbito do PRORURAL+ e PRODERAM2020

O incumprimento de um ou mais critérios de seleção tem como consequência a aplicação de uma redução de 2% sobre os pagamentos já realizados ou a realizar, nos termos da obrigação “**Executar as operações nos termos e condições aprovados**” (1).

Caso o mérito da operação fique abaixo do valor mediano da escala de classificação final, há lugar à aplicação de uma redução de 100% sobre os pagamentos já realizados ou a realizar, por incumprimento dos critérios de seleção constantes da regulamentação específica e dos avisos para apresentação de candidaturas (3).

## 4. DISPOSIÇÕES PARTICULARES

### a) Operação 10.2.1.3- Diversificação de atividades na exploração agrícola do PDR2020

PRESIDENTE DO CD / VOGAL: **Hugo Lobo**

VOGAL:

Data de divulgação: **31 de março de 2022**

PÁG.: 4/6

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **FDER-00003/2022**

ASSUNTO:

**Incumprimento de critérios de seleção**

A Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias» da abordagem LEADER, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 187/2021 de 7 de Setembro, no n.º 8 do Artigo 61.º dispõe, o seguinte:

*“O incumprimento do critério de seleção relativo à criação de postos de trabalho na operação 10.2.1.3, desde que comprovadamente devido à quebra de receitas, durante a pandemia de COVID -19, não implicará a redução dos pagamentos efetuados e a efetuar em 25 %, mas apenas a retirada da majoração de 10 %.”*

Neste contexto, a solicitação do beneficiário ou identificado em pedido de pagamento o incumprimento do referido critério, cabe ao GAL iniciar, nos termos técnicos a definir pela Autoridade de Gestão, os procedimentos tendentes à retirada da majoração de 10%. Porém, no contexto da referida análise pela entidade gestora da operação, cabe adicionalmente verificar o impacto no mérito da operação.

Caso o mérito da operação fique abaixo da pontuação mínima de dez pontos há lugar à aplicação de uma redução de 100% sobre os pagamentos já realizados ou a realizar, por incumprimento dos critérios de seleção constantes da regulamentação específica e dos avisos para apresentação de candidaturas (3).

### b) Enquadramento em “*caso de força maior*”

- i) No contexto dos regulamentos de aplicação das Operação 3.1.2, Operação 3.2.1 e 3.2.2 e Operação 10.2.1.1 do PDR2020, são reconhecidos como “*casos de força maior*” os casos em que **a Organização de produtores perdeu o reconhecimento** bem como os casos em que **a Organização de produtores original perdeu o reconhecimento pela constituição de OP de nível superior**;
- ii) Considerando a redação genérica do critério de seleção aplicado nos referidos regulamentos de aplicação - “*Candidatura apresentada por agrupamento ou organização de produtores reconhecidos no sector do investimento ou por membros destas*”, em caso de incumprimento tipificado em i) é adotada a seguinte orientação:

O incumprimento, à data da apresentação do último pedido de pagamento, do critério de seleção identificado em ii) determinada apenas a retirada de majoração, quando haja lugar à mesma, nos termos técnicos a definir pela Autoridade de Gestão.

Adicionalmente, estando em causa o enquadramento como “*caso de força maior*”, não são retiradas consequências adicionais caso o mérito da operação fique abaixo da pontuação mínima de dez pontos.

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **FDER-00003/2022**

ASSUNTO:

**Incumprimento de critérios de seleção**

Qualquer dúvida ou questão no âmbito da presente Nota Informativa deverá ser endereçada para [info.pagamentos@ifap.pt](mailto:info.pagamentos@ifap.pt).

### **NOTAS - CÓDIGOS DAS OBRIGAÇÕES A SELECIONAR NO CAD, NO SEPARADOR “QUADRO SANCIONATÓRIO”**

- (1) 12 -Executar a operação nos termos e condições aprovados.(T3)
- (2) 139 -Cumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória (T2)
- (3) 164 -Executar a operação nos termos e condições aprovados, mantendo a VGO/PTOT, igual ou superior ao valor mediano da escala de classificação final (T4)